



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº 5059/2022

Processo Número: **15667/2022** | Data do Protocolo: 01/12/2022 17:50:46

Autoria: **Patricia Bezerra**

Co-autoria:

Ementa: Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que adote as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes afegãos recém chegados no Estado de São Paulo, especificamente no município de Guarulhos, por meio da concessão de vistos humanitários.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





INDICAÇÃO

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que adote as providências necessárias para

o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes afegãos recém chegados no Estado de São Paulo, especificamente no município de Guarulhos, por meio da concessão de vistos humanitários.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de São Paulo que adote as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes supramencionados, em caráter emergencial, conforme preconizado pela Lei nº 13.684/2018.

Segundo dados do Observatório das Migrações internacionais, ligado ao Ministério da Justiça, entre os meses de janeiro a setembro deste ano, quase três mil afegãos chegaram ao Brasil sendo que mais de mil foram atendidos em Guarulhos.

Cerca de 277 afegãos ainda buscam refúgio no Brasil após fugirem do governo do Talibã. O Afeganistão é o terceiro país com maior número de pessoas refugiadas no mundo, ficando atrás apenas da Síria e da Venezuela. (<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/afeganistao-e-o-terceiro-pais-com-maior-numero-de-pessoas-refugiadas-no-mundo/>).

O Ministério da Cidadania disse em veículo de informação – TV Brasil que repassou em outubro R\$ 240 mil à prefeitura de Guarulhos para acolhimentos, já a prefeitura do município de Guarulhos diz que não consegue dar assistência a todos os refugiados. (<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/11/277-refugiados-afegaos-aguardam-atendimento-em-guarulhos>).

O ACNUR - Agência da ONU para Refugiados e organizações parceiras têm atuado na proteção e assistência desta população. O escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, para ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas. Hoje, mais de 60 anos depois, essa organização ainda trabalha para proteger e ajudar refugiados em todo o mundo. Em São Paulo (SP), o escritório do ACNUR iniciou suas atividades, em outubro de 2013, para responder ao crescente e diversificado fluxo de pessoas, oriundos de diferentes países, em busca de proteção e oportunidades de integração local, seguindo operante até a presente data.

Segundo a Lei nº 13.684/2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cabe aos três entes federativos adotar medidas que proporcionem direitos básicos aos refugiados.

Dispõe o art. 4º da Lei 13.684/2018 que “As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.”

O art.7º da Lei 13.684/2018 reza que em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Lei, os órgãos do governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei. Já o art. 8º desta mesma Lei preconiza que as ações realizadas em razão das medidas de assistência emergencial, enquanto durar a situação que desencadeou a emergência, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e das entidades participantes. O parágrafo 4º também do art. 8º diz que





fica a União autorizada a aumentar o repasse de recursos para os fundos estaduais e municipais de saúde, de educação e de assistência social dos entes afetados, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Em anos anteriores tivemos crises humanitárias em outros países como Haiti, Síria e Venezuela, sendo que o Brasil autorizou a concessão de vistos temporários e de residências para fins de acolhidas humanitárias.

Diante da grave situação de instabilidade institucional gerada no Afeganistão, com grave violação de direitos humanos e/ou de direito internacional humanitário e conseqüentemente a possibilidade do aumento da chegada de novos imigrantes, solicitamos do poder público as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos.

Diante do exposto, apresento esta Indicação, esperando o seu devido encaminhamento.

Sala das Sessões, em

Patricia Gama

Deputada Estadual

Patricia Bezerra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Patricia Bezerra** em 01/12/2022 17:08

Checksum: **D1E6F1B164E1C805314ECA8676E65E11F1BF447DEE94004F8AF32B3C77D047D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340032003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que adote as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes afegãos recém chegados no Estado de São Paulo, especificamente no município de Guarulhos, por meio da concessão de vistos humanitários.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de São Paulo que adote as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes supramencionados, em caráter emergencial, conforme preconizado pela Lei nº 13.684/2018.

Segundo dados do Observatório das Migrações internacionais, ligado ao Ministério da Justiça, entre os meses de janeiro a setembro deste ano, quase três mil afegãos chegaram ao Brasil sendo que mais de mil foram atendidos em Guarulhos.

Cerca de 277 afegãos ainda buscam refúgio no Brasil após fugirem do governo do Talibã. O Afeganistão é o terceiro país com maior número de pessoas refugiadas no mundo, ficando atrás apenas da Síria e da Venezuela. (<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/afeganistao-e-o->

[terceiro-pais-com-maior-numero-de-pessoas-refugiadas-no-mundo/](#)).

O Ministério da Cidadania disse em veículo de informação – TV Brasil que repassou em outubro R\$ 240 mil à prefeitura de Guarulhos para acolhimentos, já a prefeitura do município de Guarulhos diz que não consegue dar assistência a todos os refugiados. (<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/11/277-refugiados-afegaos-aguardam-atendimento-em-guarulhos>).

O ACNUR - Agência da ONU para Refugiados e organizações parceiras têm atuado na proteção e assistência desta população. O escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, para ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas. Hoje, mais de 60 anos depois, essa organização ainda trabalha para proteger e ajudar refugiados em todo o mundo. Em São Paulo (SP), o escritório do ACNUR iniciou suas atividades, em outubro de 2013, para responder ao crescente e diversificado fluxo de pessoas, oriundos de diferentes países, em busca de proteção e oportunidades de integração local, seguindo operante até a presente data.

Segundo a Lei nº 13.684/2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cabe aos três entes federativos adotar medidas que proporcionem direitos básicos aos refugiados.

Dispõe o art. 4º da Lei 13.684/2018 que “As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.”

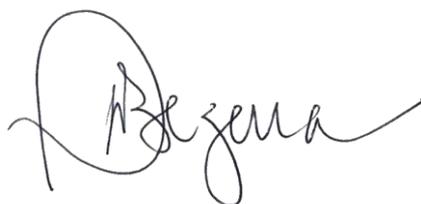
O art.7º da Lei 13.684/2018 reza que em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Lei, os órgãos do governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei. Já o art. 8º desta mesma Lei preconiza que as ações realizadas em razão das medidas de assistência emergencial, enquanto durar a situação que desencadeou a emergência, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e das entidades participantes. O parágrafo 4º também do art. 8º diz que fica a União autorizada a aumentar o repasse de recursos para os fundos estaduais e municipais de saúde, de educação e de assistência social dos entes afetados, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Em anos anteriores tivemos crises humanitárias em outros países como Haiti, Síria e Venezuela, sendo que o Brasil autorizou a concessão de vistos temporários e de residências para fins de acolhidas humanitárias.

Diante da grave situação de instabilidade institucional gerada no Afeganistão, com grave violação de direitos humanos e/ou de direito internacional humanitário e conseqüentemente a possibilidade do aumento da chegada de novos imigrantes, solicitamos do poder público as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos.

Diante do exposto, apresento esta Indicação, esperando o seu devido encaminhamento.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Patricia Gama', with a large, stylized initial 'P'.

Patricia Gama
Deputada Estadual



Indicação nº 5059/2022

Autoria: **Patricia Bezerra**

Coautoria:

Ementa: Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que adote as providências necessárias para o acolhimento e a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos aos imigrantes afegãos recém chegados no Estado de São Paulo, especificamente no município de Guarulhos, por meio da concessão de vistos humanitários.

Processo nº 15667/2022

Atividade executada: **Protocolo**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 1 de dezembro de 2022

DESPACHO DO PRESIDENTE

I - Publique-se.

II - Encaminhe-se.

III - Arquive-se.

G.P., em 1 de dezembro de 2022.

a) **CARLÃO PIGNATARI** - Presidente

Indicação protocolada.
Segue o despacho do Presidente.

SILAS MOREIRA RODRIGUES

ASSESSOR TÉCNICO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003200330030003A005400

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 01/12/2022 17:50

Checksum: **74A489EB209B560A2042C21454940E940F5CD4691A05168821D1A5CEC95AA3A3**

